



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 027/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Vereador Adriano Casado, que veda a nomeação para cargos em comissão e o exercício de funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Municipal de Santana do Cariri, de pessoas condenadas por determinados crimes de especial gravidade.

A proposição contempla condenações por infanticídio, crimes contra crianças e adolescentes, crimes contra a liberdade sexual, assédio sexual, crimes contra a pessoa idosa, violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes ambientais, estabelecendo que a vedação se inicia com o trânsito em julgado da condenação e perdura até o comprovado cumprimento da pena.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

A matéria insere-se na competência municipal para disciplinar requisitos relacionados ao exercício de cargos públicos no âmbito de sua Administração, encontrando fundamento nos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A instituição de requisitos negativos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração constitui mecanismo legítimo de proteção à moralidade administrativa e à confiança necessária ao exercício de funções públicas, especialmente quando direcionada a condenações criminais definitivamente constituídas.

Destaca-se que o projeto condiciona expressamente a incidência da vedação ao **trânsito em julgado da condenação**, preservando o princípio constitucional da presunção de inocência previsto no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.

A proposição também estabelece critérios objetivos para sua aplicação, prevê declaração do candidato à nomeação e admite a exigência de certidões criminais, além de afastar a restrição quando a sentença condenatória for reformada pelo Poder Judiciário.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Sob o aspecto material, portanto, a medida mostra-se compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e possui finalidade pública legítima, consistente no fortalecimento da probidade, moralidade e confiança no exercício das funções públicas municipais.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta delimitação objetiva das hipóteses de incidência, disciplina o período da vedação e contém normas suficientes para sua aplicação, não se identificando impedimento jurídico capaz de obstar sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 02 de setembro de 2026.

Membros da Comissão:

• **Presidente:** _____

• **Relator:** _____

• **Membro:** _____